



PREFEITURA
POTIRENDABA

LEI Nº 3.141
DE 08 DE MAIO DE 2023

Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Potirendaba, nas condições que especifica.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Potirendaba - SP em exercício na Coordenadoria de Segurança Pública.

§1º - A Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) será destinada às atividades nas Unidades Educacionais do Município e, excepcionalmente em outras atividades no âmbito de atuação da Guarda Civil Municipal de Potirendaba - SP, de acordo com a necessidade da Administração.

§2º - A DEAC corresponde ao exercício de até 80 (oitenta) horas mensais de atividades à serviço da Guarda Civil Municipal de Potirendaba SP, fora da jornada normal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, a que está submetida o servidor, de acordo com a Lei Municipal 2.740/2016, artigo 8º.





PREFEITURA
POTIRENDABA

§3º - A carga horária mínima para atribuição de DEAC ao Guarda Civil Municipal será de no mínimo 05 (cinco) horas e no máximo 12 (doze) horas.

§4º - O exercício da atividade complementar a que se refere o §1º deste artigo é facultativo, independentemente da área de atuação do servidor.

Art. 2º - O valor de cada hora da DEAC corresponderá a 1,3% (um vírgula três por cento) do valor da referência do cargo de Guarda Civil Municipal - 2ª Classe, constante da Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro da Guarda Civil Municipal de Potirendaba - SP prevista no art. 4 da Lei nº 2.740, de 12 de setembro de 2016, ou da referência que vier a substituí-la.

Parágrafo único - O pagamento da DEAC será efetivado em folha de pagamento do servidor, até o segundo mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.

Art. 3º - A DEAC não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 4º - O servidor não poderá exercer a atividade complementar a que se refere esta lei nas hipóteses de afastamento regulamentar de qualquer natureza, tampouco nas hipóteses de suspensão, folga abonada, folga natalícia, férias ou outras licenças.

Art. 5º - As atividades, critérios e finalidades a que serão submetidos os servidores, para fins de concessão da DEAC, serão estabelecidos por ordem de serviço emitido pelo Comando da Guarda Civil Municipal e autorizada pelo Chefe do Executivo.





PREFEITURA
POTIRENDABA

Parágrafo Único - A realização da DEAC apenas será permitida após a emissão de Ordem de Serviço pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Potirendaba-SP, devidamente autorizada pelo Chefe do Executivo, que ao final de cada mês deverão ser encaminhadas ao Departamento Pessoal para contabilização e lançamento em folha de pagamento do servidor.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

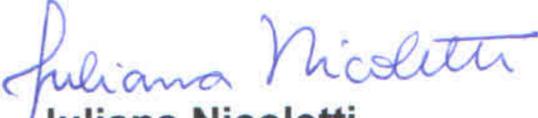
Art. 7º - As regras não previstas na presente lei, poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Potirendaba, 08 de maio de 2023.


GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Juliana Nicoletti
Chefe de Gabinete

